



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 189/74

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artº. 1º.- Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir mediante Decreto a "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE".

Artº. 2º.- A Fundação Municipal de Saúde, terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência à população, nos / termos da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, mediante Convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares.

Artº. 3º.- Os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde, serão elaborados quando^{da} sua instituição, conforme os preceitos dos artigos 19 e 26 do Código Civil.

Artº. 4º.- Fica o Poder Executivo, autorizado ainda a transferir para a Fundação Municipal de Saúde, todos os recursos dispensados pela Municipalidade no campo de saúde local, bem como assim do pessoal mantido pelo Município em outros órgãos / destinados à prestação de assistência médica, bem como o imóvel a ser comprado e entregue a Fundação.

Artº. 5º.- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 04 de julho de 1974.

Pedro Lima de Almeida

Pedro Lima de Almeida.

Prefeito Municipal.

Odete Maria Cavalcante Francio

Odete Maria Cavalcante Francio

Aux- Secretaria